



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 05/2025

A Secretaria de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória – SEMAP, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1. Nº DO PROCESSO	03228/2024

2. DADOS DO EMPREENDEDOR E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	
2.1. NOME: ARGIMAQ EXTRACAO DE AREIA EIRELI	2.2. CNPJ: 40.202.237/0001-70
2.3. ENDEREÇO: FAZENDA OLHOS D'AGUA, ZONA RURAL, CEP: 38.320-000, SANTA VITÓRIA - MG	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: ARGIMAQ EXTRACAO DE AREIA EIRELI	3.2. MATRÍCULA: 7.353
3.3. ENDEREÇO: FAZENDA OLHOS D'AGUA, ZONA RURAL, CEP: 38.320-000, SANTA VITÓRIA - MG	
3.4. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3159803-4541.8D4A.DFDB.4890.8E22.A4A4.4A83.4163	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
4.1. TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE		
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0129	ha		
4.2. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
USO A SER DADO NA ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (ha)		
Infraestrutura	Captação em recurso hídrico	0,0129		
4.3. COORDENADAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0129	ha	18°50'40.42"S	50°06'31.02"O.

5. MATERIAL LENHOSO	
5.1. RENDIMENTO LENHA DE FLORESTA NATIVA:	Não se aplica.
5.2. RENDIMENTO MADEIRA DE FLORESTA NATIVA:	Não se aplica.
5.3. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Não se aplica.

6. CONDICIONANTES	
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP, assim como descrito no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georreferenciadas acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e nota fiscal de aquisição das mudas.	Anualmente , durante os cinco anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.



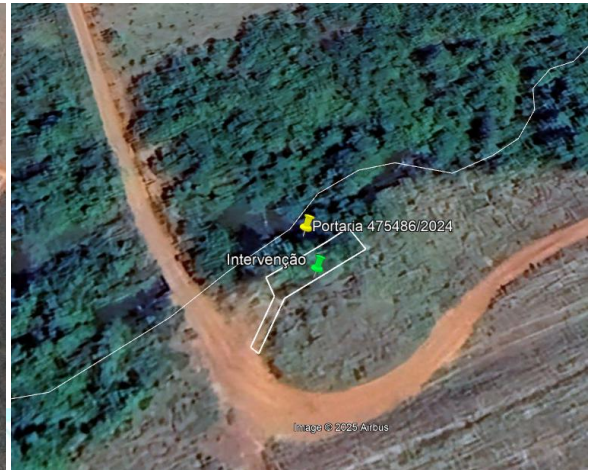
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

7. DOCUMENTO VINCULADO

7.1 N° DA LICENÇA

Certificado n° 02/2022; processo n° 02889/2022

8. IMAGENS DO LOCAL



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima e do levantamento topográfico anexo a esta autorização.
3. NÃO autoriza intervenção com supressão vegetal em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
4. NÃO autoriza a supressão de Ipês e Pequís.
5. Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
6. O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.
7. O requerente deverá usar técnicas de conservação de solo.
8. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
9. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 21 e Art. 22 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.
10. Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Validade de 10 (dez) anos, vinculado ao prazo de vigência da licença ambiental, com vencimento em 24 de maio de 2032.

Santa Vitória – MG, 30 de setembro de 2025.

JUCIENE SANTOS
FERREIRA:013030
97109

Assinado de forma digital por
JUCIENE SANTOS
FERREIRA:01303097109
Dados: 2025.10.01 07:55:54
-03'00'

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

PARECER Nº 05/2025 – SEMAP

PARECER TÉCNICO INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PROCESSO Nº 03228/2024 - DATA DO PROTOCOLO 07/05/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Argimaq Extração de Areia Eireli	CNPJ: 40.202.237/0001-70	
Endereço: Fazenda Olhos D'água	Bairro: Zona Rural	
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 99694-7359	E-mail: garcianeide@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luiz Alberto Andrade Bally e Outra	CPF: 365.266.816-20	
Endereço: Rua 28, número 1800	Bairro: Setor Sul	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-035
Telefone: (34) 99694-7359	E-mail: garcianeide@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Denominação: Fazenda Invernada	Área Total (ha): 35,4849
Matrícula nº: 7.353	Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural(CAR): MG-3159803-4541.8D4A.DFDB.4890.8E22.A4A4.4A83.4163	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0129	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas geográficas do ponto central da área de intervenção	
			Latitude	Longitude
Intervenção <u>sem</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP	0,0129	Ha	18°50'40.42"S	50°06'31.02"O.

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado na área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Captação em recurso hídricos	0,0129

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	-	0,0129

8. PRODUTO/SUB PRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Volume m ³	Não se aplica	m ³
Madeira de floresta nativa	Volume m ³	Não se aplica	m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

9. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 07/05/2024

Data da vistoria: 05/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 17/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2025

10. OBJETIVO

Trata-se de uma solicitação para intervenção ambiental SEM supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,0129 ha na Fazenda Invernada – Matrícula 7.353, com o objetivo de captação de água no Ribeirão Invernada e levar por tubulação até o empreendimento ARGIMAQ para o beneficiamento de minerais não metálicos. A empresa possui licenciamento junto à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Vitória sob código B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de extração.

Sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento assinado e anexo ao processo.

10.1 ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): Não se aplica.

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Sim, em APP.

Após consulta ao CAR, mapa de uso e ocupação do solo e de vistoria *in loco*; a área de intervenção está dentro da área APP.

10.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor Argimaq Extração de Areia Eireli inscrito no CNPJ nº 40.202.237/0001-70, através de uma autorização de beneficiamento de substâncias minerais na propriedade pelos proprietários Luiz Alberto Andrade Bally e Outra, e desenvolvidas pelo responsável legal Joarez Domingues da Silva CPF nº 360.456.166-34, de acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo. O imóvel rural denominado Fazenda Invernada – Matrícula 7.353, possui uma área total de 35,4849 ha, sendo a área a ser utilizada para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em APP de 0,0129 ha, localizada no município de Santa Vitória.

A propriedade, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-MG-3159803-4541.8D4A.DFDB.4890.8E22.A4A4.4A83.4163, e através do qual é detalhado a Área consolidada equivalente a 33,9628 ha, Área de Preservação Permanente (APP) equivalente a 1,6279 ha e de Reserva Legal (RL) equivalente a 0,8993 ha. Ressalta-se que, a RL NÃO está averbada na matrícula nº 7.353, apenas proposta no CAR. No entanto, foi declarado também adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

A intervenção requerida tem por finalidade o aproveitamento de uma antiga construção existente, da qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

utilizado um dos cômodos para servir de casa de bomba para abrigar o moto bomba (elétrica ou a diesel). O abrigo terá tamanho 3,0m x 3,0m de alvenaria, com paredes baixas e cobertura de telhas e instalação de porta e janela, que possibilitará o armazenamento seguro da bomba de captação, destaca-se que no local há uma rede elétrica inativada que será solicitado a religação na CEMIG. Foi citado que não será realizado nenhum tipo de escavação no local. Além disso, será realizada a limpeza por trator de esteira do capim braquiária e colônio no local. Cabe mencionar que não haverá supressão e nem corte isolado de vegetação nativa. As árvores existentes, por serem altas não atrapalham a intervenção e no máximo será realizada a poda de alguns galhos.

A propriedade é margeada pelo Ribeirão da Invernada, pertencente à microbacia do Ribeirão da Invernada e na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Assim como, foi mencionado no processo que a área a ser intervinda é de pequena extensão e que o recurso hídrico está regularizado perante o órgão ambiental IGAM, por meio de uma captação de água superficial no Ribeirão da Invernada para fins de extração mineral regularizada conforme a certidão de registro de uso insignificante nº 0000475486/2024 válida até 06/05/2027. Sendo assim, a captação de água no empreendimento será realizada através um motor elétrico ou a diesel abrigado em uma antiga casa, nas margens do recurso hídrico Ribeirão da Invernada no ponto outorgado pelas coordenadas geográficas 18°50'40.55"S e 50° 6'31.3"O.

A fim de propiciar a captação de água junto ao Ribeirão da Invernada para a finalidade de expandir a extração mineral. Visto que, o empreendimento tem como atividade principal, sob código B-01-09-0, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de extração, visando melhorar a produtividade do empreendimento sem danos significativos ao meio ambiente. A atividade desenvolvida na propriedade nos moldes da DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017, conforme informado no requerimento de intervenção, possui processo de Intervenção Ambiental vinculado à Licença Ambiental Simplificada, Certificado nº 002/2022, na Modalidade LAS Cadastro, processo nº 02889/2022.

A área está inserida na região de domínio do Cerrado. As principais espécies arbóreas do local da APP são: Sangra D'água, Jacarandá, Embaúba, Pombo, Angico e cipós. Não há no local, espécies que estejam em extinção.

No que se refere à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: Tamanduá, tatu, meleta ou tamanduá mirim, quati, coelho do mato, cachorro do mato, cobras (cascavel, coral, jararaca, jibóia).

No que diz respeito ao solo, tem-se que o predominante no município de Santa Vitória é o latossolo, e na área de intervenção requerida foi citado a presença de solo latossolo vermelho distroférrico. Pelo IDE SISEMA é caracterizado como vereda. Porém, em vistoria in loco, foi possível constatar que NÃO é vereda. Assim como, por meio de relatório técnico de profissional habilitado foi constatado a mesma informação e que para uma área ser considerada vereda, o solo deve ser hidromórfico. E para ser hidromórfico, requer que ele tenha a classificação de gleissolo, com lençol freático aflorando, além de característica vegetacional de vereda. Para ser vereda precisa ter vegetação savânica (envolve tipos de gramíneas, vegetação herbácea, vegetação arbórea esparsadas e todas específicas desse ambiente, e o buriti pode ou não estar presente). Em resumo, foi constatado que o local não tem característica vegetacional de vereda e não apresenta solo gleissolo com lençol freático aflorando.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise, inclusive com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, PIA, CAR, planta topográfica, ART's, projeto de estrutura e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo nº 03228/2024.

Cabe deixar claro que num primeiro momento, será captado água através de caminhão pipa por um motor a diesel acoplado em um trator até finalizar a reconstrução da antiga casa e a ligação da energia pela CEMIG se concretizar. Além do mais, será realizada a remoção do restante da casa antiga e não será realizada ampliação na estrutura da antiga casa, apenas o fechamento com telhado, porta e janela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Sobre o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, foi citado no processo que, o local já possui a rede elétrica com estrutura instalada (postes), faltando apenas a fiação, e ainda, que no local já houve anteriormente instalações para captação de água no Ribeirão da Invernada, não há outro local mais propício por não haver supressão de vegetação nativa. Assim, o local foi determinado por possuir o menor impacto ambiental para a realização da intervenção em APP, buscando sempre que possível, preservar a vegetação nativa existente e evitar ao máximo qualquer tipo de supressão de vegetação nativa.

Na área pleiteada para a intervenção ambiental é formada apenas por pastagem com vegetação rasteira, sem supressão de vegetação nativa, sem rendimento de material lenhoso e na área de intervenção não possuem espécies ameaçadas de extinção.

10.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- Roçada da vegetação rasteira;
- Contaminação do Solo e recursos hídricos: há a possibilidade de contaminação por combustíveis e óleos lubrificantes durante a captação.
- Remoção do restante da casa antiga após reforma do cômodo para abrigo da bomba elétrica.

Medidas mitigadoras:

- Implantar práticas de conservação do solo para impedir assoreamento dos recursos hídricos, como manter as curvas de nível que já existem na propriedade e área anterior à APP;
- Fazer manutenção das máquinas periodicamente a fim de evitar vazamentos de óleos e combustíveis e a possível contaminação do solo;
- Por ser motor elétrico, não há riscos de contaminação de água por óleo. Caso o empreendedor opte por motor à diesel, o mesmo deve ter bandeja coletora sob si e estar dentro de local coberto e com caixa de contenção.
- Buscar minimizar a geração de resíduos, adequar a segregação na origem, assegurar o correto manuseio e acondicionamento e disposição final destes em conformidade com as normas e legislação vigente.

10.4 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O proprietário irá realizar a recuperação de uma área de mesma quantidade da requerida e autorizada, ou seja, deverá recuperar dentro da propriedade uma área de 0,0129 ha de preservação permanente. Foi apresentado no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF que será no empreendimento Fazenda Invernada – Matrícula 7.353 do SRI de Santa Vitória – MG ao longo de sua APP. No PTRF cita a área destinada à reconstituição de vegetação nas coordenadas geográficas de ponto central 18°50'39.59"S 50° 6'31.95"O. O PTRF anexado ao processo foi acompanhado da ART do profissional qualificado engenheiro agrônomo Neide Garcia Cardoso ART N° MG20254187861.

Como medida compensatória pela intervenção em APP e conforme apresentado nos estudos, o empreendedor propõe no PTRF o espaçamento, de forma sugestiva, deverá ser no máximo de 3m (entre plantas) x 4m (entre linhas) resultando em 11 mudas de espécies nativas.

Fica condicionada a comprovação através de relatório técnico fotográfico anualmente da execução do PTRF e evolução do plantio e replantio, que se fizerem necessários, por um período de 05 anos, referente à medida compensatória pela intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0129 ha, conforme cronograma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

execução apresentado nos estudos.

Deverão ser utilizadas técnicas de conservação do solo. Deverá ser protocolado neste órgão o relatório técnico fotográfico da execução e evolução do plantio, com coordenadas geográficas, de acordo com cronograma de execução apresentado nos estudos. Áreas de preservação permanente e de reserva deverão ser delimitadas e demarcadas para evitar pisoteio de animais domésticos.

10.5 ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0129 ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual ou de baixo impacto e de interesse social, conforme a **Lei Estadual nº 20.922/2013 nos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e no inciso III alínea “b” e artigo 12.**

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019 e a DN 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Cabe destacar que, a instalação de um abrigo para o moto bomba em Área de Preservação Permanente (APP) encontra respaldo legal no **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o qual dispõe, em seu **Capítulo V, artigo 93, § 1º**, que:

Nas APPs é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas, respeitadas as faixas de recomposição obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – A continuidade das atividades agrossilvipastoris fica caracterizada, inclusive, nas hipóteses em que houver a alternância entre essas atividades, sendo admitido, ainda, o regime de pousio, vedada a instalação de novas edificações ou ampliação horizontal das existentes, ressalvadas novas intervenções passíveis de autorização.

Além disso, o **artigo 94** do mesmo decreto reforça que:

Será admitida a manutenção da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural e das residências e benfeitorias, inclusive seus acessos, nas APPs em áreas rurais consolidadas (...), desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Assim, verifica-se que a instalação do abrigo para o moto bomba, quando vinculada à continuidade das atividades permitidas em áreas rurais consolidadas, é passível de autorização, em consonância com os dispositivos legais mencionados. Desta forma, a construção pré existente só pode ter sua edificação ampliada na vertical utilizando o mesmo espaço ocupado pela atual construção na horizontal e será admitida a manutenção da infraestrutura nas APP's de áreas rurais consolidadas.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10.6 TAXAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Taxa de Expediente: R\$ 589,02 – recolhido em 08/05/2024 – Tipo de Guia: REG. AMBIENTAL Guia: 42 Exercício: 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome:	NEIDE GARCIA CARDOSO			
Tipo documento:	(X) ART	() RRT	Nº documento:	MG20242970829
Nº registro:	MG0000097173D MG			

12. CONCLUSÃO

Após a análise técnica das informações apresentadas junto ao processo e pela medida compensatória apresentada, além de considerar a legislação vigente, a intervenção requerida deriva de uma atividade de interesse social e de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º inciso II alínea “e”, inciso III alínea “b” e artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/13, e capítulo V, artigo 93, parágrafo 1º e do artigo 94 ambos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 do ponto de vista jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0129 ha com o intuito de utilizar a área para a implantação da infraestrutura para a captação de água no Ribeirão Invernada e levar por tubulação até o empreendimento para beneficiar a atividade da empresa ARGIMAQ EXTRACAO DE AREIA EIRELI, escrita no CPNJ 40.202.237/0001-70, localizada na propriedade Fazenda Invernada – Matrícula 7.353 pelo responsável legal Joarez Domingues da Silva CPF nº 360.456.166-34, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos documentos apresentados no processo, assim como em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Sugere-se que o prazo de validade do autorização de intervenção ambiental deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/19, artigo 8º (Certificado nº 002/2022 na modalidade LAS-CADASTRO, processo nº 02889/2022).

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em áreas de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após a sua obtenção.

13. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.
- Os motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF.

Santa Vitória – MG, 26 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO:

ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531
674

Assinado de forma digital por
ISADORA SILVA
QUEIROZ:08235531674
Dados: 2025.09.26 10:00:42 -03'00'

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental
CREA-MG 225670/D

ANEXO FOTOGRÁFICO

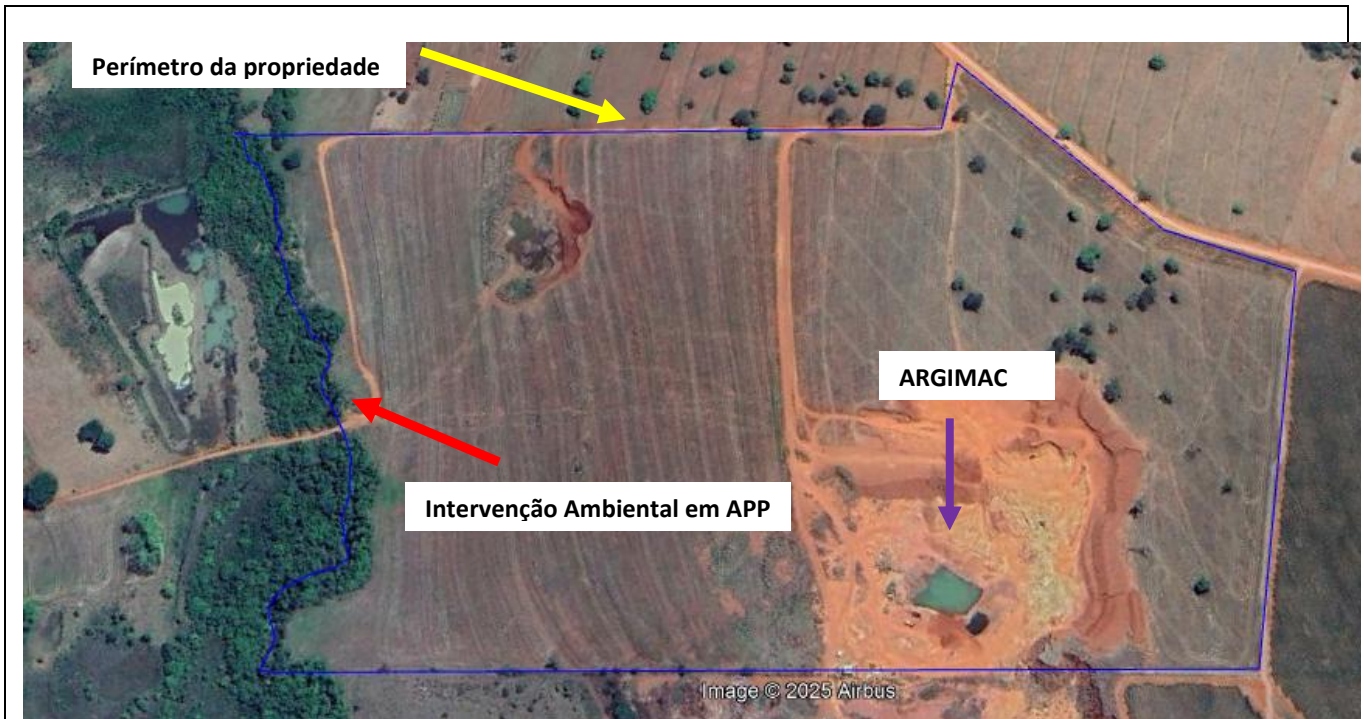


Figura 01: Área da propriedade (Google Earth, 2025).



Figura 02: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 03: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 04: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 05: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 06: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).



Figura 07: Foto *in loco* (Arquivo pessoal, 2025).

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG

1 Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 14h dia 30
2 de setembro de 2025 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como
3 abertura do suplente da Presidente do CODEMA Enivaldo Alves de Oliveira, agradecendo a
4 presença e participação de todos e com a presença de 11 (onze) conselheiros. O mesmo passou
5 a fala para a secretária executiva, Isadora Silva Queiroz, e para a analista ambiental Andreza de
6 Mello Lopes Borges, que comentaram que a pauta da discussão foi enviada pelo grupo dos
7 conselheiros do CODEMA no WhatsApp e lida novamente na reunião. A primeira pauta da reunião
8 tratou sobre a deliberação dos conselheiros para um processo de intervenção ambiental em área
9 de preservação permanente (APP), sendo estes de atribuição dos conselheiros a deliberação
10 final, conforme determinação do Ministério Público. Assim, por meio do PROCESSO Nº
11 03228/2024 – do empreendedor Argimaq Extração de Areia Eireli, inscrito no CNPJ nº
12 40.202.237/0001-70, com o proprietário Joarez Domingues da Silva para a intervenção ambiental
13 sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de
14 0,0129 ha, com o intuito de aproveitar uma antiga construção existente, da qual será utilizado um
15 dos cômodos para servir de casa de bomba para abrigar o moto bomba que irá captar água no
16 Ribeirão Invernada e levar por tubulação até o empreendimento ARGIMAQ para o beneficiamento
17 de minerais não metálicos. Opinando o deferimento do processo pela análise técnica e jurídica,
18 sendo considerada uma atividade de eventual ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos
19 do art. 3º inciso II alínea “e” e inciso III alínea “b” e da Lei Estadual nº. 20.922/13, e capítulo V,
20 artigo 93, parágrafo 1º e do artigo 94. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por
21 unanimidade, resultando assim, no preenchimento da autorização de intervenção ambiental e
22 deferimento do processo. A segunda pauta da reunião tratou sobre a alteração do regimento
23 interno, devido à publicação da nova lei (Lei Municipal nº 3.465/2025), que altera os membros do
24 conselho. Foi aprovado a retirada dos membros do IMA (pode público) e Rotary Clube (sociedade
25 civil), e assim seguir de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil.
26 As obrigações do plenário também foram alteradas, acrescentando os deveres XVIII - Aprovar
27 processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), quando cabíveis;
28 XIX - Aprovar processos de licenciamento ambiental quando cabíveis; XX – Aprovar e destinar as
29 movimentações e prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
30 Também foi colocada para apreciação e votação a alteração do quórum necessário para aprovar
31 as deliberações. Ficando o Art.22º que somente haverá aprovação das deliberações: § 1º Com a
32 presença da maioria absoluta dos conselheiros; ou em segunda convocação com qualquer
33 número (maioria simples), após 10 (dez) minutos da comprovação de não ter obtido o quórum
34 necessário para a realização da primeira. § 2º Para a segunda convocação é necessária ter a
35 presença de membros dos dois lados, poder público e sociedade civil. § 3º Somente por maioria
36 absoluta dos membros com direito a voto os incisos I, II, XII e XX do ART.15º nesta deliberação
37 poderão ser aprovados. § 4º Se a maioria simples julgar necessário a presença da maioria
38 absoluta a pauta será reapresentada e votada em próxima assembleia. As alterações no
39 regimento interno foram apreciadas e aprovadas por unanimidade e será emitida a nova
40 deliberação normativa nº 01 de 2025 para o regimento interno. A terceira e última pauta da
41 reunião tratou sobre a apreciação da realização da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente
42 que ficou com data definida para 23 de outubro de 2025, na ACISV, no período da tarde. Entre os
43

44 palestrantes listados estão um representante do IMA, Adilson da COPASA e a engenheira
45 ambiental Isadora Silva Queiroz. Sem mais nada a tratar, finalizamos a reunião, e eu, Isadora
46 Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a leitura que foi aprovada e assinada por todos os
47 conselheiros presentes e colada no livro de

48 atas. Apel do município de Ilheus:, Thamiray de Lima, Renato R. S.
49 Kevin Paulo Oliveira Santos, Juraci Miguel de Lima, Josévan
50 Almyr França de Moraes, Isabel A. Lourenço, Joelma Nascimento
51 de Morais, Isabel Cristina Teodoro, Lucas José de Oliveira,
52 Adilson Rodrigues Aquino

53 _____
54 _____
55 _____
56 _____
57 _____
58 _____